



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE.
Certidão de Publicação, Conforme dispõe
a Lei Municipal Nº 1.422/2013, de 10 de
Junho de 2013, Pelo Prazo Legal, no
átrio do Paço Municipal.

Início da Publicação: 09/ MARÇO 2015

Termino da Publicação 25/ MARÇO 2015

Paracuru, 09 de MARÇO de 2015

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

LEI Nº 1.540, DE 09 DE MARÇO DE 2015

***Dispõe sobre a padronização das cores
dos prédios públicos do Município e dá
outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 77, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída como cores oficiais dos prédios públicos, aquelas predominantes na sua Bandeira: verde, amarela, azul e branco.

Parágrafo único: A cor predominante dos prédios públicos será obrigatoriamente verde, amarela, azul e branco, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2.º - Os imóveis públicos e os particulares utilizados pela Administração Direta e Indireta, Autarquia e Fundacional do município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente, serão pintadas com as cores oficiais da bandeira do município, o que deve-se obedecer ao parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo Primeiro - A utilização das cores da bandeira do município nos prédios públicos será gradativa, de acordo com a necessidade de pintura dos prédios ou em caso de reforma dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Os prédios públicos que não necessitem de reforma terão o prazo de 01 (um) ano para se adequar a nova Lei.

Parágrafo Terceiro - Deverão constar em todos os prédios públicos o brasão oficial do município, sendo vedada a utilização de legendas alusivas a qualquer gestão.

Art. 3º - Será dispensada a utilização das cores da bandeira do município quando:

- I- O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigirem cores especiais em normas nacionais ou internacionais.
- II- Se tratar de obra de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos por lei.
- III- Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração direta do Estado ou da União.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verba própria, designada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, GABINETE DO
PREFEITO MUNICIPAL**, em 09 de março de 2015.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal